

Salvador – BA, 29 de agosto de 2024

Dr. THIAGO JANSEN OLIVEIRA SILVA

Representante da Equipe da Subseção de

Luís Eduardo Magalhães – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **014/24**, que cuida da infração cometida pelo **o Atleta EDUARDO SANTOS LUCHESE, da Equipe de Luís Eduardo Magalhães**, na partida entre às equipes de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES versus IRECÊ, realizada no dia 20 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo B, na Cidade Sede de Luís Eduardo Magalhães - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “no segundo tempo de jogo (57’min) o atleta de camisa nº03, **EDUARDO SANTOS LUCHESE**, tomou o segundo cartão amarelo e foi expulso pelo Árbitro, após ser expulso o atleta **EDUARDO SANTOS LUCHESE**, chamou o Árbitro de safado e ladrão”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 29 de agosto de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Rodrigo Bomfim Daebis de Souza, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta EDUARDO SANTOS LUCHESE, da Equipe de Luís Eduardo Magalhães, por ser primário**, e como infrator do artigo **243-F, §1º**, c/c 182 e o §2º, do 170, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para a equipe de Luís Eduardo Magalhães, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 29 de agosto de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. PAULO SANTOS DA SILVA

Representante da Equipe da Subseção de

Barreiras – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **015/24**, que cuida da infração cometida pelo **o Atleta THIAGO RODRIGUES PEDRA, da Equipe de Barreiras**, na partida entre às equipes de BARRERIAS versus LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, realizada no dia 20 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo B, na Cidade Sede de Luís Eduardo Magalhães - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “durante o jogo o atleta de camisa nº09, **THIAGO RODRIGUES PEDRA**, levou cartão amarelo por falta de contra-ataque (perigo de gol), o **atleta THIAGO RODRIGUES PEDRA**, no intervalo fez insinuações falando que ficava difícil ganhar o jogo, pois a arbitragem estava induzindo o resultado para equipe de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, o mesmo **atleta THIAGO RODRIGUES PEDRA**, fora da partida ficou xingando a arbitragem e continuando dizendo que a arbitragem estava favorecendo a equipe da Cidade de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 29 de agosto de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta THIAGO RODRIGUES PEDRA, da Equipe de Barreiras, por ser primário**, e como infrator do artigo **243-F, §1º**, c/c 182 e o §2º, do art. 170, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para a equipe de Barreiras, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 29 de agosto de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA

Representante da Equipe da Subseção de

Salvador – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **016/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta FELIPE ALMEIDA DE FREITAS, da Equipe de Salvador**, na partida entre às equipes de SALVADOR versus LAURO DE FREITAS, realizada no dia 17 de agosto de 2024, válida pela 2ª Fase – Quartas de Finais, na Cidade Sede de Salvador - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº12, **FELIPE ALMEIDA DE FREITAS**, após o mesmo ser advertido com cartão amarelo por dar uma entrada temerária em seu adversário”. Houve apresentação de defesa escrita, sendo juntada aos autos.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **FELIPE ALMEIDA DE FREITAS, da Equipe de Salvador**, como infrator do artigo 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida.** *(Cabendo ao atleta o cumprimento da suspensão da automática na próxima partida da Competição).* Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



**Roberto Almeida de Araújo –
SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR**

Salvador – BA, 29 de agosto de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. CARLOS ALEXANDRE SILVA SANTOS

Representante da Equipe da Subseção de

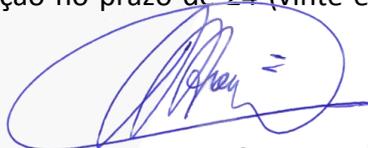
Jequié – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **017/24**, que cuida das infrações cometidas pelo **Atleta JOSÉ DANILO MELO SANTOS e o Técnico PAULO CÉSAR PECORELLO FILHO, ambos da Equipe de Jequié**, na partida entre às equipes de ILHÉUS versus JEQUIÉ, realizada no dia 17 de agosto de 2024, válida pela 2ª Fase – Quartas de Finais, na Cidade Sede de Ilhéus - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº14, **JOSÉ DANILO MELO SANTOS**, após o término da partida chamou os árbitros de ladrão, tendencioso e descarado”, também consta em súmula que o “Técnico **PAULO CÉSAR PECORELLO FILHO**, adentrou o campo de jogo para protestar de forma acintosa, chamando o árbitro de ladrão descarado e marque essa porra direito”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da IV da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do Relator Dr. Rodrigo Bomfim Daeps de Souza, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta JOSÉ DANILO MELO SANTOS e o Técnico PAULO CÉSAR PECORELLO FILHO, ambos da Equipe de Jequié, por serem primários**, e como infratores do artigo **243-F, §1º**, c/c 182 e o §2º, do art. 170, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, para cada**, e, por ser temporada finda para a equipe de Jequié, e, desde que o Atleta e Técnico, punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Deixando de aplicar a pena pecuniária por força do parágrafo único do Art. 24 do Regulamento da Competição, com relação ao Técnico. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da V Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2023, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 29 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. ALISSON CARVALHO FONTES DE LIMA

Representante da Equipe da Subseção de

JACOBINA – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **018/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta FELIPE GOMES GONÇALVES da Equipe de Jacobina** na partida entre às equipes de JACOBINA versus ITABUNA, realizada no dia 17 de agosto de 2024, válida pela 2ª Fase – Quartas de Finais, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº14, **FELIPE GOMES GONÇALVES**, foi expulso por conduta violenta, por dar um tapa no seu adversário atingindo o pescoço do seu adversário”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta FELIPE GOMES GONÇALVES da Equipe de Jacobina**, por ser primário, como infrator do artigo **254-A, c/c 182**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, e, por ser temporada finda para a equipe de Jacobina, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB; Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo –
SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 29 de agosto de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. LUCAS SANTOS MIRANDA

Representante da Equipe da Subseção de

ITABUNA – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **018/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta EUDES SILVA PINHO da Equipe de Itabuna**, na partida entre às equipes de JACOBINA versus ITABUNA, realizada no dia 17 de agosto de 2024, válida pela 2ª Fase – Quartas de Finais, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº05, **EUDES SILVA PINHO**, foi expulso por agredir seu adversário com um soco no pescoço”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a o **Atleta EUDES SILVA PINHO da Equipe de Itabuna**, por ser primário, como infrator do artigo **254-A**, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas. Diante da classificação da Equipe de Itabuna, restando o Atleta cumprimento da punição de duas partidas, a partida restante**, por ser temporada finda para a equipe de Itabuna, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR